CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE MG
Fls. 50

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 17-E/2024

EXPEDIENTE
09 /01 /25

RELATÓRIO

O Projeto de Lei Complementar nº 17-E/2024, de autoria do Executivo Municipal que *AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE A DAR EM PAGAMENTO LOTES DE SUA PROPRIEDADE PARA QUITAR DÉBITO DECORRENTE DE PRECATÓRIO JUDICIAL DE TITULARIDADE DO CREDOR MÁRCIO ROBERTO DA COSTA, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS*, vem a esta Comissão para a emissão de parecer quanto à constitucionalidade, legalidade e juridicidade, atendendo ao disposto no art. 89, inciso I, do Regimento Interno desta Casa.

Parecer da Douta Procuradoria desta Casa, f. 34/48.

FUNDAMENTAÇÃO

O projeto visa à transferência de imóvel de sua propriedade para fins de quitação de precatório cujo credor é o senhor Márcio Roberto da Costa, para fins de cumprimento de decisão judicial proferida nos autos do processo nº 0183.02.042389-7.

A proposta respeita as condições de competência e iniciativa, estando devidamente amparada pela Lei Orgânica Municipal.

O projeto obedece aos requisitos de constitucionalidade, legalidade e regimentalidade.

Não obstante, deve receber emendas para correção de técnica legislativa pelo que esta Comissão adere àquelas sugeridas pela Douta Procuradoria desta Casa.

Portanto, a proposição não apresenta nenhum vício de ordem formal ou material estando apto para votação.

Assim, nos limites do juízo de admissibilidade que toca a esta comissão emitir, o projeto em análise se mostra compatível com o ordenamento jurídico vigente.

No mérito, deverá se pronunciar o plenário.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, nos termos da alínea "b" do inciso II do § 2º do artigo 117 do Regimento Interno desta Casa, esta Comissão concluí pela constitucionalidade e legalidade da proposta em análise, devendo ser apreciado, discutido e votado em Plenário.

Sala das Comissões, 17 de dezembro de 2024.

Vereador Professor Oswaldo Barbosa

Vereador Sandro José dos Santos

Vereador João Paulo Fernandes Resende

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-19-Dez-2024-11:40-057308-1/2

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls. 51

EMENDA Nº 001 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 17-E-2024

A Ementa do Projeto de Lei Complementar nº 17-E-2024 passa a viger com a seguinte redação:

"AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE A DESAFETAR O BEM IMÓVEL QUE ESPECIFICA PARA FINS DE DAÇÃO EM PAGAMENTO PARA QUITAR DÉBITO DECORRENTE DE PRECATÓRIO JUDICIAL DE TITULARIDADE DO CREDOR MÁRCIO ROBERTO DA COSTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

EMENDA Nº 002 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 17-E-2024

O artigo 1º do Projeto Lei Complementar n° 17-E/2024 passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 1 - Fica o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado a desafetar de sua destinação pública o lote 03 da Quadra Q, localizado na Rua Antônio Carlos de Souza Júnior, Bairro Funcionários, em Conselheiro Lafaiete, para fins de dação em pagamento, para quitação do precatório cujo credor é o Sr. Marcio Roberto da Costa, qualificado nos autos do Processo nº 0103995-45.2011.8.13.0183.

Parágrafo único — O referido imóvel, constituído de lote, de terreno, de que trata o caput deste artigo, foi previamente avaliado pelo Município no valor total de R$ 61.800,00 (sessenta e um mil e oitocentos reais) e possui as seguintes divisas confrontações:

I - Lote de número três (3) da Quadra Q, localizado na Rua Antônio Carlos de Souza Júnior, Bairro Funcionários, em Conselheiro Lafaiete, medindo a área de 369,00 m² (trezentos e sessenta e nove metros quadrados), dividindo e confrontando: pela frente, numa extensão de 10 m (dez metros), com a referida Rua Antônio Carlos de Souza Júnior; pelos fundos, numa extensão de 11,90 m (onze metros e noventa centímetros), com parte da Área de Preservação Ambiental; pelo lado direito, numa extensão de 33,65 m (trinta e três metros e sessenta e cinco centímetros), com lote número 2 (dois) e pelo lado esquerdo, numa extensão de 40,10 m (quarenta metros e dez centímetros), com o lote número 4 (quatro)."

EMENDA Nº 003 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 17-E-2024

O artigo 2º do Projeto Lei Complementar n° 17-E/2024 passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 2° - O valor remanescente entre o valor dos lotes e a atualização do débito, perfaz um montante de R$ 4.418,87 (quatro mil, quatrocentos e dezoito reais e oitenta e sete centavos), que será devolvido aos cofres públicos pelo Sr. Marcio Roberto da Costa, no momento da assinatura da Escritura de Dação em Pagamento, de que trata esta Lei Complementar."

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls. 52

EMENDA Nº 004 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 17-E-2024

O artigo 4º do Projeto Lei Complementar n° 17-E/2024 passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 4° - As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar serão levadas a débito de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, autorizada a suplementação se necessária."

EMENDA Nº 005 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 17-E-2024

O artigo 5° do Projeto Lei Complementar n° 17-E/2024 passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 5° - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação."

Sala das Comissões, 17 de dezembro de 2024.

Vereador Professor Oswaldo Barbosa

Vereador Sandro José dos Santos

Vereador João Paulo Fernandes Resende

EXPEDIENTE
09 / 01 / 25

Comunicado nº 002/2025

Comunicamos aos membros da Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural, Vereadores Oswaldo Alves Barbosa, João Paulo Fernandes Resende e Washington Fernando Bandeira, que os Projetos abaixo relacionados já se encontram à disposição da Comissão para parecer, e que o prazo regimental para o mesmo é de 20 (vinte) dias, conforme dispõe o § 4º do art. 106 c/c arts. 217 e 342 do Regimento Interno.

Comunicamos também que os Projetos relacionados já foram previamente analisados pela Procuradoria do Legislativo e pela Comissão de Legislação e Justiça.

Nº	Assunto	Autor
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 017-E-2024	Autoriza o Município de Conselheiro Lafaiete a dar em pagamento lotes de sua propriedade para quitar débito decorrente de precatório judicial de titularidade do credor Márcio Roberto da Costa, e dá outras providencias.	Executivo
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 020-E-2024	Autoriza o Município de Conselheiro Lafaiete a permutar lotes de sua propriedade, mediante desapropriação amigável, para fins de utilidade pública, com o objetivo de implementar melhorias no sistema viário da Rua Francisco Lobo e Adjacências e dá outras providências	Executivo

Gilcinéa da Conceição Teles
Procuradora do Legislativo
OAB/MG 81.681